



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.427, de 6 de dezembro de 2019 e Decreto n.º 307, de 26 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Altera o artigo 3.º, da Instrução Normativa Municipal n.º 02, de 9 de agosto de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitária, nos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Para fins desta Instrução Normativa, são considerados os seguintes elementos de inspeção:

I - Manutenção das instalações, equipamentos e calibração preventiva e corretiva de instrumentos;

II - Potabilidade da água de abastecimento interno;

III - Controle integrado de pragas;

IV - Manejo de resíduos sólidos e líquidos;

V – PPHO;

VI - Higiene, hábitos higiênicos, saúde e treinamento dos manipuladores;

VII - Matérias-primas, ingredientes e embalagens;

VIII - Temperatura e formulações;

IX - Análise laboratorial de autocontrole;

X - Rastreabilidade e recolhimento;

XI – Bem estar animal, obrigatório apenas para os estabelecimentos de abate;

XII – Remoção, Segregação e Inutilização dos Materiais Especificados de Risco (MER), para encefalopatias espongiiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate, de acordo com a legislação específica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e

XIII – APPCC, obrigatório para estabelecimentos que almejam a indicação ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Parágrafo único. Os procedimentos de remoção, segregação e inutilização dos materiais especificados de risco devem ser realizados pelos estabelecimentos e verificados pelo serviço de inspeção, observado o disposto em normas complementares estabelecidas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento em atenção a legislação de saúde animal.”

Art. 2.º Inclui o artigo 7-A na Instrução Normativa Municipal n.º 02, de 9 de agosto de 2021 com a seguinte redação:

“Art. 7-A. O Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha estabelecerá de imediato modelo de verificação oficial dos PACs/APPCC para registrar



fiscalização dos elementos de inspeção durante inspeções *in loco* e documental nos estabelecimentos”.

Art. 3.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de novembro de 2023.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças